



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4868, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores dos imóveis sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o artigo 17, § 2º e o artigo 52, § 2º, todos da Lei nº 1430, de 11 de dezembro de 1970,*

Considerando que a variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 foi de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento),

## DECRETA

**Art. 1º** No cálculo do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana para o exercício de 2.023, serão empregados os valores médios unitários de metro quadrado de terrenos, edificados ou não, constantes da planta e da listagem de valores, conforme a seguinte tabela:

PLANTA GENÉRICA ATUALIZADA IPTU 2023									
Correção IPCA-IBGE - Dez/21 a Nov/22 (5,90%)									
ART 1º									
CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²	CÓDIGO	VALOR R\$/m²
1	2,93	15	86,84	29	170,80	43	254,71	57	338,57
2	8,95	16	92,82	30	176,79	44	260,73	58	344,61
3	14,95	17	98,86	31	182,76	45	266,70	59	350,58
4	20,93	18	104,83	32	188,81	46	272,63	60	356,60
5	26,81	19	110,82	33	194,74	47	278,62	61	362,62
6	32,93	20	116,84	34	200,77	48	284,67	62	368,62
7	38,95	21	122,87	35	206,72	49	290,63	63	374,65
8	44,90	22	128,85	36	212,73	50	296,65	64	380,58
9	50,88	23	134,83	37	218,75	51	302,61	65	386,57
10	56,88	24	140,74	38	224,74	52	308,62	66	392,57
11	62,85	25	146,79	39	230,73	53	314,63	67	398,58
12	68,90	26	152,82	40	236,74	54	320,59	68	404,49
13	74,87	27	158,78	41	242,70	55	326,63	69	410,52
14	80,89	28	164,75	42	248,65	56	332,58	70	416,49



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 2º** No cálculo do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial para o exercício de 2.023, serão empregados os valores médios unitários de metro quadrado das construções da seguinte tabela, mantidas a classificação e as especificações estabelecidas pelo Decreto n.º 1169, de 31 de junho de 1969:

## TIPO 0 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

CÓDIGO	MEDIDA m <sup>2</sup>	VALOR R\$/m <sup>2</sup>
1	> de 180	1.138,00
2	De 100 a 180	876,52
3	De 50 a 99	603,60
4	De 44 a 49	426,70
5	De 00 a 43	193,15

## TIPO 1 – EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

CÓDIGO	MEDIDA m <sup>2</sup>	VALOR R\$/m <sup>2</sup>
11	> De 501	722,35
12	De 201 a 500	561,91
13	De 0 a 200	314,61

## TIPO 2 – EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS E ARMAZÉNS

CÓDIGO	MEDIDA m <sup>2</sup>	VALOR R\$/m <sup>2</sup>
21	> De 501	684,00
22	De 201 a 500	366,03
23	De 0 a 200	266,33





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## TIPO 3 – EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIOS


CÓDIGO	MEDIDA m <sup>2</sup>	VALOR R\$/m <sup>2</sup>
31	> De 501	847,58
32	De 201 a 500	548,57
33	De 0 a 200	404,58

## TIPO 4 – EDIFÍCIOS INDUSTRIAS

CÓDIGO	MEDIDA m <sup>2</sup>	VALOR R\$/m <sup>2</sup>
41	Acima de 4.001	1.258,02
42	De 3.001 a 4.000	863,29
43	De 2.001 a 3.000	610,70
44	De 1.001 a 2.000	490,63
45	De 0 a 1.000	378,05

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de dezembro de 2022.

  
PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL

